



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 18/2024*

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024**  
**CHAMAMENTO N.º 14/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 1/2024**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e a empresa **Munchen e Munchen Serviços Odontológicos Ltda** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Exmo. Sr. Alexandre Graunke, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sigefredo Back, n° 800, centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n°. 829.350.179-00, portador da Carteira de Identidade n°. 4.746.970-8, expedida pela SSP/PR, e

**CONTRATADA: Munchen e Munchen Serviços Odontológicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.172.409/0001-59, estabelecida na AV João XXIII n° 1088 Centro, Município de Mercedes, Estado do Paraná, CEP 85998-000 neste ato, representada por seu empresário Senhor Felipe Wengrat Munchen portador do CPF/MF n° 067.823.519-86 residente e domiciliado na Rua Albino Muller, n° 6430, Portobello, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000 acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 1/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar “**prestação de serviços odontológicos, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, constantes no item 3.1 e em conformidade com as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 14/2023 e seus Anexos**”.

#### **1.2 A Prestação de Serviço compreende:**

- Atendimento através de procedimentos, de acordo com protocolos clínicos e terapêuticos, conforme demanda da Secretaria de Saúde com todas as faixas etárias;
- Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária, solicitar e avaliar exames complementares, prescrever preferencialmente medicamentos constantes da lista padronizada elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a chamada REMUME e, quando necessários, as prescrições de medicamentos diversos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 18/2024

- Cumprir rigorosamente a agenda previamente definida, observados os prazos máximos de execução.

1.3 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

2.1 – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços compete exclusivamente à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1– Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário Máximo R\$
1	70	Unid	Exodontia de dente molar, incluindo exame de imagem caso haja necessidade e retirada de pontos cirúrgicos.	454,18
2	15	Unid	Prótese dentária total removível maxilar e/ou mandibular incluso moldagem e confecção (montagem) e instalação e adaptação. Composta em resina acrílica e dentes em resina acrílica. (3 meses de garantia)	1.769,80
3	15	Unid	Prótese dentária parcial removível maxilar e/ou mandibular incluso moldagem e confecção (montagem) e instalação e adaptação. Composta em resina acrílica sobre estrutura de metal e dentes em resina acrílica. (3 meses de garantia)	1.886,13
4	35	Unid	Tratamento endodôntico do incisivo central até o pré-molar, incluindo restauração e exames de imagem caso haja necessidade.	761,43
5	70	Unid	Tratamento endodôntico de dente molar, incluindo restauração e exames de imagem caso haja necessidade.	1.099,77
<b>Valor Máximo Total R\$</b>				<b>190.265,50</b>

3.2 O valor total máximo do presente contrato é R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 18/2024*

**3.2.1** O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do Edital de Chamamento Público n.º xx/2023, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

**3.3.2** O reajuste anual será igualmente aplicado ao presente contrato, independente da data de celebração do mesmo.

**3.3** O faturamento contendo as prestações de serviços serão apresentados mediante nota fiscal atestada pela Secretária de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

**3.4** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**3.5** A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o n° do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

**3.6** Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

**3.7** O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada na respectiva Nota Fiscal.

**3.7** A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 18/2024*

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.10.302.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica**

**Elemento de despesa: 3390395010**

**Fonte de recurso: 1494**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1 - O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - A execução contratual se dará após a assinatura do instrumento contratual, mediante emissão da competente Ordem de Compra pela Secretária de Saúde, que especificará o credenciado responsável.

5.3 - A distribuição da execução dos procedimentos odontológicos se dará de forma igualitária, obedecendo a ordem cronológica de credenciamento dos contratados. O disposto nesta cláusula poderá ser excepcionado em caso de retorno/reconsulta, quando necessário/conveniente que a mesma contratada que atendeu anteriormente o paciente volte a atendê-lo.

5.4 – Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, nos seguintes casos:

6.1.2.1 - Deixar de prestar o serviço contratado, quando regularmente solicitado;

6.1.2.2 – Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

6.1.3 Pelo atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual, limitada a 10 (dez) dias;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 18/2024*

**6.1.4** - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**6.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.1.6** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **7.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1** Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, estar situado em Cidade sita em um raio de no máximo 25 km da Cidade de Mercedes - PR;

**7.1.2** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

**7.1.3** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Mercedes pelos serviços prestados;

**7.1.4** A CONTRATADA, por ocasião do procedimento deverá encaminhar contra referência à Secretaria, especificando a necessidade de extensão de tratamento, indicando o período do mesmo;

**7.1.5** Em casos de cancelamento de agenda, deverá a CONTRATADA, comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

**7.1.6** A CONTRATADA deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como o Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária devidamente válido;

**7.1.7** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;

**7.1.8** apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 18/2024*

**7.1.9** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**7.1.10** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.11** executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

**7.1.12** indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

**7.1.13** executar, conforme a melhor técnica, o serviço de odontologia, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

**7.1.14** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;

**7.1.15** permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **8.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

**8.1.2** efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

**8.1.3** expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao estabelecimento da credenciada;

**8.1.4** comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**8.1.5** conferir e aprovar os serviços realizados.

### **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO**

**9.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 18/2024*

**9.2** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**9.3** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**9.4** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a realização dos procedimentos odontológicos a multa cabível poderá ser duplicada.

**9.5** A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei n° 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento n.º 14/2023 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.3** Para exercer a responsabilidade como Fiscal do Contrato fica designada a Servidora Sra. Josiane Eliza Rech Rahn.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.





# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 18/2024

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, 22 de janeiro de 2024

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2024.01.22 14:52:48 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**CONTRATANTE**

*Felipe W. Munchen*  
Cirurgião Dentista

CRO-PR 25847

**Munchen e Munchen-Serviços**  
**Odontológicos Ltda**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2024.01.22 14:52:22 -03'00'

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

JOSIANE ELIZA

RECH

RAHN:04293917900

Josiane Eliza Rech Rahn

RG nº 7.982.522-0

Assinado de forma digital

por JOSIANE ELIZA RECH

RAHN:04293917900

Dados: 2024.01.22 14:52:33